

Ofício nº 1 / CASA NOVA - 2ª PJ - PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Casa Nova/BA, 03 de julho de 2024.

À

**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

At.: André Luis Sant'Ana Ribeiro

**Assunto:** Processo SEI nº 19.09.02327.0013937/2021-18 / Termo de Cooperação celebrado em 19/12/2019 e aditado em 13/01/2021

Senhor Superintendente,

Como do conhecimento da Superintendência de Gestão Administrativa, através do Processo SEI nº 19.09.02327.0013937/2021-18, houve a celebração de um Termo de Cooperação Técnico-Administrativa entre o Ministério Público do Estado da Bahia e o Município de Casa Nova/BA no dia 19/12/2019, posteriormente aditado no dia 13/01/2021, cujo objeto é “estabelecer e viabilizar a cooperação técnico-administrativa entre os convenentes, para funcionamento da Promotoria de Justiça de Casa Nova”, mediante a cessão de “05 (cinco) servidores do quadro permanente de pessoal da Prefeitura Municipal de Casa Nova para prestarem serviços gerais e de vigilância à Promotoria de Justiça”.

É sabido, ainda, que há um esforço interno no âmbito deste Ministério Público para viabilizar a contratação de uma empresa de terceirização para prestação dos serviços de portaria, secretaria, auxílios gerais etc., evitando-se, assim, a necessidade da utilização de pessoal cedido através das Prefeituras Municipais.

Nesse contexto, no dia 11 de outubro de 2023, esta subscritora encaminhou o Ofício nº 285/2023-2PJCN ao e-mail [superintendencia@mpba.mp.br](mailto:superintendencia@mpba.mp.br), conforme documento anexo, onde se narrou que Termo de Cooperação Técnico-Administrativa desta Promotoria de Justiça encerraria no dia 21 de dezembro de 2023, com questionamento se havia previsão para implementação da terceirização até a data do término do aludido Termo de Cooperação. Não obstante, sobreveio orientação do apoio técnico da SGA no sentido de que o Ofício nº 285/2023-2PJCN deveria ser cadastrado no SEI, a fim de viabilizar a sua respectiva análise.

Nesse interstício, ocorreu também o término do prazo de vigência do Termo de Cooperação Técnico-Administrativa entre o Ministério Público e o Município de Casa Nova/BA, de modo que a celebração de um novo instrumento se encontra em trâmite com os representantes do aludido Município.

Ante o exposto, em reiteração ao quanto pugnado no Ofício nº 285/2023-2PJCN, faz-se necessário solicitar à Vossa Senhoria que informe se há previsão para implementação da terceirização para prestação dos serviços de portaria, secretaria, auxílios gerais etc., viabilizando a definição do melhor formato para o exercício laboral de tais atividades nas Promotorias de Justiça da Comarca de Casa Nova/BA.

Atenciosamente,

**THAYS RABELO DA COSTA**

Promotora de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Thays Rabelo da Costa** em 03/07/2024, às 13:25, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1123841** e o código CRC **A49403E6**.



## OFÍCIO N° 226/2024 – 2PJCN

Ref.: Processo SEI nº 19.09.02327.0013937/2021-18 / Termo de Cooperação celebrado em 19/12/2019 e aditado em 13/01/2021.

Casa Nova/BA, 03 de julho de 2024.

À

### SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

At.: André Luis Sant'Ana Ribeiro

Senhor Superintendente,

Como do conhecimento da Superintendência de Gestão Administrativa, através do Processo SEI nº 19.09.02327.0013937/2021-18, houve a celebração de um Termo de Cooperação Técnico-Administrativa entre o Ministério Pùblico do Estado da Bahia e o Município de Casa Nova/BA no dia 19/12/2019, posteriormente aditado no dia 13/01/2021, cujo objeto é “*estabelecer e viabilizar a cooperação técnico-administrativa entre os convenentes, para funcionamento da Promotoria de Justiça de Casa Nova*”, mediante a cessão de “*05 (cinco) servidores do quadro permanente de pessoal da Prefeitura Municipal de Casa Nova para prestarem serviços gerais e de vigilância à Promotoria de Justiça*”.

É sabido, ainda, que há um esforço interno no âmbito deste Ministério Pùblico para viabilizar a contratação de uma empresa de terceirização para prestação dos serviços de portaria, secretaria, auxílios gerais etc., evitando-se, assim, a necessidade da utilização de pessoal cedido através das Prefeituras Municipais.

Nesse contexto, no dia 11 de outubro de 2023, esta subscritora encaminhou o Ofício nº 285/2023-2PJCN ao e-mail [superintendencia@mpba.mp.br](mailto:superintendencia@mpba.mp.br), conforme documento anexo, onde se narrou que Termo de Cooperação Técnico-Administrativa desta Promotoria de Justiça encerraria no dia 21 de dezembro de 2023, com questionamento se havia previsão para implementação da terceirização até a data do término do aludido Termo de Cooperação. Não obstante, sobreveio

#### 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CASA NOVA

Quadra KL, 12, Centro, Casa Nova/BA, CEP: 47.300-000

Telefone(s): 74-35361088 | 74-35363894 | E-mail: [2pj.casanova@mpba.mp.br](mailto:2pj.casanova@mpba.mp.br)



orientação do apoio técnico da SGA no sentido de que o Ofício nº 285/2023-2PJCN deveria ser cadastrado no SEI, a fim de viabilizar a sua respectiva análise.

Nesse interstício, ocorreu também o término do prazo de vigência do Termo de Cooperação Técnico-Administrativa entre o Ministério Público e o Município de Casa Nova/BA, de modo que a celebração de um novo instrumento se encontra em trâmite com os representantes do aludido Município.

Ante o exposto, em reiteração ao quanto pugnado no Ofício nº 285/2023-2PJCN, faz-se necessário solicitar à Vossa Senhoria que informe se há previsão para implementação da terceirização para prestação dos serviços de portaria, secretaria, auxílios gerais etc., viabilizando a definição do melhor formato para o exercício laboral de tais atividades nas Promotorias de Justiça da Comarca de Casa Nova/BA.

Atenciosamente,

**THAYS RABELO DA COSTA**

Promotora de Justiça

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CASA NOVA**

Quadra KL, 12, Centro, Casa Nova/BA, CEP: 47.300-000

Telefone(s): 74-35361088 | 74-35363894 | E-mail: [pj.casanova@mpba.mp.br](mailto:pj.casanova@mpba.mp.br)

## **Fausto Kupsch Filho**

---

**De:** Fausto Kupsch Filho  
**Enviado em:** quarta-feira, 11 de outubro de 2023 11:23  
**Para:** Superintendencia  
**Cc:** Thays Rabelo da Costa; Patricia Camilo Caetano Silva; 2<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Casa Nova; 1pj.casanova@mpba.mp.br  
**Assunto:** OFÍCIO Nº 285-2023 (SGA - Termo de Cooperação)  
**Anexos:** OFÍCIO Nº 285-2023 (SGA - Termo de Cooperação).pdf

À Superintendência de Gestão Administrativa  
At.: Senhor André Luis Sant'Ana Ribeiro,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente e-mail para, de ordem da Exmas. Dras. Thays Rabelo da Costa e Patrícia Camilo Caetano Silva, Promotoras de Justiça de Casa Nova/BA, encaminhar o Ofício nº 285/2023-2PJCN em anexo.

Atenciosamente,

**Fausto Kupsch Filho**  
Assistente Técnico Administrativo  
Ministério Público do Estado da Bahia  
2<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Casa Nova/BA  
Telefones: (74) 3536-1088 / 3536-3894

## OFÍCIO N° 285/2023 – 2PJCN

Ref.: Processo SEI nº 19.09.02327.0013937/2021-18 / Termo de Cooperação celebrado em 19/12/2019 e aditado em 13/01/2021

Casa Nova/BA, 11 de outubro de 2023.

À

### SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

At.: André Luis Sant'Ana Ribeiro

Prezado Senhor Superintendente,

Como do conhecimento da Superintendência de Gestão Administrativa, através do Processo SEI nº 19.09.02327.0013937/2021-18, houve a celebração de um Termo de Cooperação Técnico-Administrativa entre o Ministério Público do Estado da Bahia e o Município de Casa Nova/BA no dia 19/12/2019, posteriormente aditado no dia 13/01/2021, cujo objeto é “*estabelecer e viabilizar a cooperação técnico-administrativa entre os convenentes, para funcionamento da Promotoria de Justiça de Casa Nova*”, mediante a cessão de “*05 (cinco) servidores do quadro permanente de pessoal da Prefeitura Municipal de Casa Nova para prestarem serviços gerais e de vigilância à Promotoria de Justiça*”.

É sabido, ainda, que há um esforço interno no âmbito deste Ministério Público para viabilizar a contratação de uma empresa de terceirização para prestação dos serviços de portaria, secretaria, auxílios gerais etc., evitando-se, assim, a necessidade da utilização de pessoal cedido através das Prefeituras Municipais.

Não obstante, e em que pese o Termo de Cooperação Técnico-Administrativa desta Promotoria de Justiça ter prazo de encerramento já em 21/12/2023 e as informações constantes em opinativo jurídico no bojo do referido procedimento administrativo, não há notícias acerca da contratação da empresa de terceirização pelo Ministério Público para prestação de serviços em Casa

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CASA NOVA

Quadra KL, 12, Centro, Casa Nova/BA, CEP: 47.300-000

Telefone(s): 74-35361088 | 74-35363894 | E-mail: [2pj.casanova@mpba.mp.br](mailto:2pj.casanova@mpba.mp.br)



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

Nova-BA, fazendo-se necessário, pois, solicitar à Vossa Senhoria que informe se há previsão para implementação da terceirização até a data do término do aludido Termo de Cooperação, inclusive para que haja tempo hábil para adoção de eventuais providências junto à Prefeitura Municipal de Casa Nova/BA acerca dos funcionários atualmente aqui cedidos.

Atenciosamente,

*Thays Rabelo da Costa*

**THAYS RABELO DA COSTA**

Promotora de Justiça

**PATRÍCIA CAMILO C. SILVA**

Promotora de Justiça

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CASA NOVA**

Quadra KL, 12, Centro, Casa Nova/BA, CEP: 47.300-000

Telefone(s): 74-35361088 | 74-35363894 | E-mail: [2pj.casanova@mpba.mp.br](mailto:2pj.casanova@mpba.mp.br)

Anexo E-mail à SCA (1123857) SET 19.09.01656.0018455/2024-90 / pg. 6



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

## DESPACHO

Encaminhe-se este expediente à Diretoria Administrativa para análise e manifestação acerca da viabilidade de atendimento ao pleito formulado pela Promotoria de Justiça de Casa Nova com a disponibilização de auxiliar de serviços gerais e vigilante, com posterior retorno.

**HEIDE SOUZA SILVA**

Superintendente de Gestão Administrativa em exercício  
Portaria nº 165, de 02 de fevereiro de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Heide Souza Silva** em 03/07/2024, às 16:55, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1123991** e o código CRC **480EF632**.

## DESPACHO

À Superintendência de Gestão Administrativa,

Em atenção ao Despacho 1123991, retorne-se o presente expediente com as informações prestadas acerca da solicitação de implantação de postos de servente e de vigilância na PJ de Casa Nova, consoante solicitado.

Primeiramente, cumpre esclarecer que a PJ de Casa Nova não dispõe de nenhum posto de serviço de mão de obra terceirizada custeado por este Ministério Público.

Acerca da solicitação de postos de servente, destacamos que o contrato nº 014/2024-SGA, vigente, possui disponibilidade para eventuais acréscimos de novos postos mediante aditamento contratual, cujos valores são os que seguem, não considerados os custos com materiais de limpeza:

TIPO DE POSTO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
SERVENTE - (INTERIOR)	R\$ 3.597,62	R\$ 43.171,44

Com relação à solicitação de posto de vigilância, informamos acerca da viabilidade de inclusão do referido posto no contrato nº 115/2022-SGA, mediante termo aditivo, e que os valores são os dispostos na tabela abaixo:

TIPO DE POSTO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
POSTO 12 HORAS NOTURNO(19:00 às 07:00 h)	R\$ 11.635,65	R\$ 139.627,80
POSTO 12 HORAS DIURNO (07:00 às 19:00 h)	R\$ 9.746,26	R\$ 116.955,12
POSTO 8 HORAS E 8 MIN DIA ÚTIL (SEGUNDA A SEXTA)	R\$ 4.872,64	R\$ 58.471,68

Além disso, no que se refere a questões orçamentárias, esclarecemos que os postos de serviço pleiteados não foram incluídos no planejamento da LOA de 2024 nem no PCA 2024.

Maria Amalia Borges Franco  
Diretora Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Maria Amalia Borges Franco** em 09/07/2024, às 18:37, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério P\xfablico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1128601** e o código CRC **A33B3957**.

SEI - Acompanhar X | SEI - Acompanhar X | SEI - 19.09.026 X | AplicacoesBL\_S X | Caixa de entra X

sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador.php?acao=procedimento\_trabalhar&acao\_origem=

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

**sei.**

Pesquisar no Menu

Acompanhamento Especial

Portaria 274/2024 (1127477) | Anexo Contrato 078/2024 (112) | Anexo Certificado de validade

Menu Pesquisar

SEI - Docu X | SEI - 19.09 X | Caixa de e X | Documento X | 6º ano AN X | Aplicacoes

bi.sistemas.mpba.mp.br/reports/powerbi/selfservice/SIC\_MPBA?rs:embed=true

**SIC - RECURSOS HUMANOS**

Ano	Mês/Ano	Região Administrativa	Comarca	Lotação
2024	mai/2024	Todos	Casa Nova	Todos
Remuneração Bruta		Encargos Patronais	Verbas Indenizatórias	Custo Total
<b>R\$ 109.739</b>		<b>R\$ 12.027</b>	<b>R\$ 13.170</b>	<b>R\$ 0</b>

Composição dos custos

Mês/Ano	Ano	Remuneração Bruta	Encargos Patronais	Verbas Indenizatórias	Retenção por Teto Constitucional	Custo Total
mai/2024	2024	R\$ 109.738,59	R\$ 12.027	R\$ 13.170	R\$ 0	R\$ 0
<b>Total</b>		<b>R\$ 109.738,59</b>	<b>R\$ 12.027</b>	<b>R\$ 13.170</b>		<b>R\$ 0</b>

Matrícula	Nome	Classe e Nível	Cargo Efetivo
354324	THAYS RABELO DA COSTA	1A	PROMOTOR DE ENTRANCIA INTERMEDIARIA
354329	PATRICIA CAMILO CAETANO SILVA	1A	PROMOTOR DE ENTRANCIA INTERMEDIARIA
355376	SAMARA CAVALCANTE DOS SANTOS SOUZA	I / 1	ASSISTENTE TECNICO ADMINISTRATIVO
354729	MOARA BRAGA DE OLIVEIRA	1A	ASSESSOR TECNICO-JURIDICO DE PROMOTOR
355056	FAUSTO KUPSCHE FILHO	I / 2	ASSISTENTE TECNICO ADMINISTRATIVO

Arquivo Página Inicial Inserir Modelagem Exibição Ajuda

Obter dados Atualizar Novo visor

**SIC - CUSTOS MONITORADOS**

Ano: Todos Mês/Ano: Todos Região Administrativa: Todos Comarca: Casa Nova

**CUSTO TOTAL MONITORADO**

R\$ 50  
R\$ 0

**CUSTO TOTAL POR m<sup>2</sup> e POR SEDE**

R\$ 0 R\$ 5 R\$ 10

**Custos Monitorados**

- R\$ 765 Custo Total
- R\$ 765 Custo Segurança Orgânica
- (Em branco) Custo Segurança CSI
- R\$ 8,44 Custo Total por m<sup>2</sup>
- 91 Metro <sup>2</sup>
- (Em branco) Custo Total\_pessoal
- (Em branco) Custo Depreciação
- R\$ 765 Custo Segurança de TI
- (Em branco) Custo Despesas Correntes
- (Em branco) Custo Material de Consumo
- (Em branco) Custo Passagem Aérea
- (Em branco) Custo Diárias
- (Em branco) Custo Transporte
- (Em branco) Custo Monitoramento Elet...

Home Custos Monitorados Custo de Pessoal Segurança da TI Material de Consumo Depr...

Página 2 de 11





MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

## DESPACHO

À Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações - DCCL,

Para análise e manifestação acerca do Termo de Cooperação Técnico-Administrativa entre o Ministério Pùblico e o Município de Casa Nova/BA, conforme relatado em Ofício SEI 1123841.

Após, retorne-se a esta Superintendência.

ANDRÉ LUÍS SANT'ANA RIBEIRO  
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Sant Ana Ribeiro** em 20/07/2024, às 19:31, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1148950** e o código CRC **DB01BB66**.



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

## **DESPACHO**

Em atenção à solicitação da Superintendência de Gestão Administrativa, cumpre-nos esclarecer que:

1. Não consta dos autos do presente o ajuste que se pretende celebrar, motivo pelo qual anexamos proposta de minuta de Acordo de Cooperação Técnica elaborado nos mesmos moldes do ajuste que se encerrou em 20/12/2023 (com ajustes decorrentes do novo regime jurídico das contratações), com período de vigência em vermelho, para análise da unidade interessada;
  2. Anexamos aos autos o ajuste encerrado com os respectivos aditivos;
  3. A instrução do presente deve ser complementada para **fazer constar os nomes dos servidores a serem disponibilizados** e a **manifestação de anuênciamunicipal**;
  4. Faz-se necessário, ainda, esclarecer, no presente expediente, se houve devolução dos servidores, ou se os mesmos permaneceram disponibilizados ao MPBA, a fim de que se faça constar (ou não) cláusula de convalidação dos efeitos no novo ajuste.
  5. Relacionamos o expediente relativo ao último aditivo celebrado;
  6. Por fim, será necessária análise da Assessoria Jurídica da Superintendência de Gestão Administrativa.

Feitas tais considerações, devolvemos o expediente à Superintendência de Gestão Administrativa para o impulsionamento que entender pertinente.

Paula Souza de Paula Marques

Coordenadora Administrativa

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Contratos, Convênios



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 22/07/2024, às 10:24, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador 1149783 e o código CRC 3B7C3110.

19.09.01658.0018453/2024-90

1149783v8

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA (MPBA) E O  
MUNICÍPIO DE CASA NOVA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.142.49110001-66, com sede administrativa nesta Capital, na Quinta Avenida do Centro Administrativo da Bahia, nº 750, doravante denominado **MP/BA**, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, **Sr. Pedro Maia Souza Marques**, e o **MUNICÍPIO DE CASA NOVA**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.691.811/0001-28, com sede administrativa à Praça Dr. Gilson Vianna de Castro, s/n, Casa Nova/BA, doravante denominado **CASA NOVA**, neste ato representado por seu(ua) Prefeito Municipal, **Sr. Wilker Oliveira**, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, com fundamento na Lei Estadual/BA nº 14.634/2023 e Lei federal nº 14.133/2021, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

Constitui objeto deste instrumento estabelecer a cooperação técnico-administrativa entre os partícipes para viabilizar o funcionamento da Promotoria de Justiça de Casa Nova/BA.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES**

##### **2.1 Pelo município de CASA NOVA:**

2.1.1 Colocar à disposição, sem ônus para o Ministério Público do Estado da Bahia, 05 (cinco) servidor(a)(es) efetivo(a)(s) pertencente aos quadros da prefeitura municipal de Casa Nova, para prestar serviços gerais e de vigilância à Promotoria de Justiça;

##### **2.2 Pelo Ministério Público do Estado da Bahia:**

2.2.1 Manter, ainda que por substituição, providas as vagas de sua representação na Promotoria de Justiça de Casa Nova/BA;

2.2.2 Promover, no âmbito da Promotoria de Justiça, a execução das atividades inerentes às funções institucional e constitucional do Ministério Público do Estado da Bahia;

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VEDAÇÃO**

É vedada a indicação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou afins, até o terceiro grau, do Prefeito Municipal e respectivos Secretários Municipais, para a disponibilização objeto do presente instrumento.

#### CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo não envolve transferência de recursos financeiros entre os signatários. Cada um deverá arcar, mediante recursos próprios, com as despesas necessárias ao cumprimento das obrigações que lhes foram conferidas por este instrumento, razão pela qual deixam de mencionar o valor dos recursos financeiros destinados a fazer frente às despesas e respectivas dotações orçamentárias.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 O presente Acordo vigorará por **24 (vinte e quatro) meses**, a contar da data da publicação do resumo do ajuste no Diário da Justiça Eletrônico, podendo ser prorrogado por qualquer período, mediante formalização de termo aditivo.

5.2 Ficam convalidados, para todos os efeitos, os atos praticados em decorrência do ajuste original, celebrado em 19/12/2019, no período compreendido entre 20/12/2023 e a data da formalização do presente (período este em que tramitava o procedimento para celebração do novo ajuste, haja vista não ter havido solução de continuidade na parceria anteriormente celebrada).

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

As adições ou variações em qualquer cláusula, para modificar total ou parcialmente este Termo de Cooperação, exceto quanto ao seu objeto, serão formalizadas, mediante consentimento mútuo, através de Termos Aditivos, que passarão a integrar este instrumento.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO DISTRATO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Acordo poderá ser consensualmente distratado ou unilateralmente denunciado a qualquer tempo, sendo, na segunda hipótese, obrigatória a comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Poderá, ainda, ser rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, ou quando houver fato ou disposição legal que o torne material ou formalmente inexequível.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

**8.1** Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**8.2** Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Acordo de Cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

**8.3** É vedado o uso das informações, dados e/ou base dedados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, ressalvados o cumprimento de ordens ou requisições de órgãos de controle, de decisões judiciais ou de outras obrigações legais, bem como as hipóteses de exclusão da aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

**8.4** Os dados pessoais obtidos a partir do acordo/termo de cooperação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD”).

**8.5** Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

**8.6** Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O Ministério P\xfablico do Estado da Bahia providenciará a publicação do presente instrumento, em extrato, no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário da Bahia.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**10.1** Todos os avisos, comunicações e notificações inerentes a este Acordo serão realizados por qualquer forma escrita (e-mails, correios, avisos de recebimento etc);

**10.2** Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste Acordo serão dirimidos pelos partícipes, por meio de consultas e mútuo entendimento;

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Salvador/BA, para dirimir questões oriundas do presente Acordo.

E, por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, os convenientes assinam este instrumento para que produza seus regulares efeitos.

Salvador(BA), 2024.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**

**Pedro Maia Souza Marques**  
Procurador-Geral de Justiça

**MUNICÍPIO DE CASA NOVA**

**Wilker Oliveira**  
Prefeito Municipal

**(Assinado e datado digitalmente/eletronicamente)**



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E O MUNICÍPIO DE CASA NOVA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, na 5<sup>a</sup> Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça Adjunta, **Dra. Sara Mandra Moraes Rusciolelli Souza**, e o MUNICÍPIO de CASA NOVA, inscrito no CNPJ sob o número 13.691.811/0001-28, com sede à Praça Dr. Gilson Vianna de Castro, s/n, Centro, Casa Nova/BA, neste ato representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal, Sr(a) **Wilker Oliveira Torres** celebram o presente Termo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Este Termo tem por objeto estabelecer e viabilizar a cooperação técnico-administrativa, entre os convenentes, para o funcionamento da Promotoria de Justiça de Casa Nova.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES**

Pelo MUNICÍPIO DE CASA NOVA:

- Colocar à disposição, sem ônus para o Ministério Público, 09 (nove) servidor(es) do quadro permanente de pessoal da Prefeitura Municipal de Casa Nova para prestar(em) serviços gerais à Promotoria de Justiça.

Pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA:

- Manter, ainda que por substituição, providas as vagas de sua representação na Promotoria de Justiça de Casa Nova;
- Promover, no âmbito da Promotoria, a execução das atividades inerentes às funções institucional e constitucional do Ministério Público.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VEDAÇÃO**

É vedada a indicação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou afins, até o terceiro grau, do Prefeito Municipal e respectivos Secretários Municipais, para a(s) vaga(s) a que se refere este Termo.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS**

As obrigações ora assumidas não acarretam qualquer transferência de recursos financeiros entre os partícipes, razão pela qual deixam de mencionar o valor dos recursos financeiros



destinados a fazer frente às despesas e respectivas dotações orçamentárias, isto significando que as partes não terão ônus direto com a assinatura deste Termo.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

Este acordo terá vigência de 02 (dois) anos, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, mediante celebração de termo aditivo.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES**

As adições ou variações em qualquer cláusula, para modificar total ou parcialmente este Termo de Cooperação, exceto quanto ao seu objeto, serão formalizadas, mediante consentimento mútuo, através de Termos Aditivos, que passarão a integrar este instrumento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO DISTRATO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Termo poderá ser consensualmente distratado ou unilateralmente denunciado a qualquer tempo, sendo, na segunda hipótese, obrigatória a comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Poderá, ainda, ser rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, ou quando houver fato ou disposição legal que o torne material ou formalmente inexequível.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA será responsável pela publicação do resumo deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e) do Poder Judiciário do Estado da Bahia.

#### **CLÁUSULA NONA – DO FORO**

Fica eleito o foro da comarca de Salvador para dirimir quaisquer questões oriundas do presente convênio, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor para que produza seus regulares efeitos.

Salvador, 18 de dezembro de 2019.

Sara Mandra Moraes Rusciolelli Souza  
Ministério Pùblico do Estado da Bahia  
Procuradora-Geral de Justiça Adjunta

Município de Casa Nova  
Wilker Oliveira Torres  
Prefeito Municipal

<b>LICENÇA DEFERIDA</b>					
<b>MAT.</b>	<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>ART. LEI 6.677/94</b>	<b>QT. DIAS DEFERIDOS</b>	<b>INÍCIO</b>	<b>TÉRMINO</b>
353.611	CLARISSA DIAS PORTO EL-GAID	154	180	15/12/2019	11/06/2020

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, 19 de dezembro de 2019.

**RETIFICAÇÃO DEFERIDA PELA JUNTA MÉDICA DO ESTADO DA BAHIA, conforme o expediente nº 003.0.41176/2019, laudo de licença médica de 17/10/2019:**

Licença deferida, publicada no DJE de 25/10/2019, onde se lê:

<b>MAT.</b>	<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>ART. LEI 6.677/94</b>	<b>QT. DIAS DEFERIDOS</b>	<b>INÍCIO</b>	<b>TÉRMINO</b>
353.585	MAURICIO BOAVENTURA DE OLIVEIRA	145	60	13/10/2019	11/12/2019

**Leia-se:**

<b>MAT.</b>	<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>ART. LEI 6.677/94</b>	<b>QT. DIAS DEFERIDOS</b>	<b>INÍCIO</b>	<b>TÉRMINO</b>
353.585	MAURICIO BOAVENTURA DE OLIVEIRA	145	39	13/10/2019	20/11/2019

## **DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES**

**RESUMO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA.** Processo: 003.0.34116/2019. Parecer jurídico: 960/2019. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Município de Casa Nova, CNPJ nº 13.691.811/0001-28. Objeto do Termo de Cooperação: Estabelecer e viabilizar a cooperação técnico-administrativa, entre os convenentes, para o funcionamento da Promotoria de Justiça de Casa Nova/BA. Vigência: 02 (dois) anos, a contar da data de sua publicação.



**1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO  
TÉCNICO-ADMINISTRATIVA QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E O  
MUNICÍPIO DE CASA NOVA.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, na 5<sup>a</sup> Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça, Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti, e o MUNICÍPIO DE CASA NOVA, inscrito no CNPJ nº 13.691.811/0001-28, com sede à Praça Dr. Gilson Vianna de Castro, s/n, Centro, Casa Nova/BA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Wilker Oliveira Torres, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Termo Aditivo prorrogação do prazo de vigência do ajuste original por mais 02 (anos), bem como a alteração da redação da Cláusula Segunda do Termo de Cooperação Técnico-Administrativa celebrado entre as partes, que tem por objeto “estabelecer e viabilizar a cooperação técnico-administrativa entre os convenientes, para o funcionamento da Promotoria de Justiça de Casa Nova”, conforme cláusula segunda deste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO**

2.1 O prazo de vigência do ajuste original fica prorrogado por mais 02 (dois) anos, a contar de 21 de dezembro de 2021.

2.2 A redação da Cláusula Segunda, no que toca às obrigações do Município de Casa Nova, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Colocar à disposição da Promotoria de Justiça de Casa Nova, sem ônus para o Ministério Público da Bahia, 05 (cinco) servidores do quadro permanente de pessoal da Prefeitura Municipal de Casa Nova para prestarem serviços gerais e de vigilância à Promotoria de Justiça.”

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Termo de Cooperação original em tudo que não conflite com as disposições do presente Termo Aditivo.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que produza seus regulares efeitos.

NORMA ANGELICA REIS  
CARDOSO  
CAVALCANTI [REDACTED]

Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti  
Ministério Público do Estado da Bahia  
Procuradora-Geral de Justiça

Salvador/BA, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Assinado de forma digital por NORMA  
ANGELICA REIS CARDOSO  
CAVALCANTI [REDACTED]  
Dados: 2022.01.13 11:54:16-03'00'

WILKER OLIVEIRA  
TORRES [REDACTED]

Assinado de forma digital por  
WILKER OLIVEIRA  
TORRES [REDACTED]  
Dados: 2022.01.20 12:01:05-03'00'

Wilker Oliveira Torres  
Município de Casa Nova  
Prefeito Municipal

## DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

RESUMO DO QUARTO ADITIVO AO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Nº 017/2018-SGA. Processo: 19.09.02336.0000219/2022-57. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa Módulo Engenharia, Consultoria e Gerência Predial Ltda, CNPJ nº 05.926.726/0001-73. Objeto: Prestação de Serviço de manutenção preventiva e corretiva em 05 (cinco) elevadores instalados nas sedes do Ministério Público do Estado da Bahia. Objeto do aditivo: prorrogar o prazo de vigência do contrato original por mais 01 (um) ano, a contar de 01/03/2022 até 28/02/2023. Dotação orçamentária: Unidade Gestora 40.101.0048 – Ação/Projeto 4734 — Fonte 100 – Natureza da Despesa 33.90.39.

RESUMO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE CONSIGNATÁRIA. Processo SEI: 19.09.00869.0008610/2021-30. Parecer Jurídico: 631/2021. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e o Banco Bradesco Financiamentos S.A., CNPJ nº 07.207.996/0001-50. Objeto: o credenciamento do Banco Bradesco Financiamentos no Cadastro Geral de Consignatárias do Ministério Público do Estado da Bahia, de modo a estabelecer as condições gerais e os critérios a serem observados no processamento de consignações facultativas em folha de pagamento de membros e servidores deste MPBA, expressamente autorizadas mediante contratos de concessão de empréstimos celebrados entre estes e o BANCO. Vigência: 60 (sessenta) meses, contados da data da publicação do resumo no Diário da Justiça Eletrônico.

RESUMO DE TERMO DE CONVÉNIO 001/2021. Partícipes: Ministério Público do Estado da Bahia, Ministério Público do Estado do Acre, Ministério Público do Estado do Amapá, Ministério Público do Estado do Espírito Santo, Ministério Público do Estado do Mato Grosso, Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul, Ministério Público do Estado de Roraima. Parecer Jurídico: 636/2021. Objeto: A cooperação entre os Ministérios Públicos celebrantes no compartilhamento das despesas de locação, instalação, manutenção e funcionamento de espaço para uso comum das instituições em Brasília. Dotação Orçamentária (MPBA): UG 40101-0003- DADM, PAOE - 2000, Elemento 3.3.90.39. Valor anual estimado: R\$ 201.680,04 (duzentos e um mil, seiscentos e oitenta reais e quatro centavo). Vigência: 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura.  
Retifica publicação contida na Edição nº 3031 do Diário da Justiça Eletrônico, do dia 02/02/2022.

RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO A TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA. Processo SEI: 19.09.02327.0013937/2021-18. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Município de Casa Nova/BA, CNPJ nº 13.691.811/0001-28. Objeto do Termo de Cooperação: Estabelecer e viabilizar o apoio técnico-administrativo entre os signatários para o funcionamento da Promotoria de Justiça de Casa Nova/BA. Objeto do Aditivo: alterar a redação da cláusula segunda e prorrogar o prazo de vigência do Termo original por mais 02 (dois) anos, a contar de 21/12/2021.

## PROCURADORIAS E PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

### INQUÉRITO (S) CIVIL (S) / PROCEDIMENTO (S):

#### EDITAL N.º 003/2022

Notícia de Fato de nº 003.9.393476/2021

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE E HABITAÇÃO E URBANISMO DE SALVADOR/BA, por intermédio da sua 1ª Promotora de Justiça, infrafirmada, em conformidade ao quanto disposto na Resolução de nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, COMUNICA, aos interessados, que a Notícia de Fato de nº 003.9.393476/2021, que tratou sobre Notícia de Fato anônima em razão de supostos maus tratos a um cachorro por parte do proprietário do estabelecimento Bar da Kita, foi fundamentadamente INDEFERIDA.

No ensejo, de acordo com a apontada Resolução nº 174/2017, dá-se, também, ciência de que ao indeferimento da respectiva Notícia de Fato caberá recurso perante o Conselho Superior do Ministério Público da Bahia, com as respectivas razões, o qual deverá ser apresentado no órgão de execução, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital.

Salvador/BA, 03 de fevereiro de 2022.

HORTÊNSIA GOMES PINHO

Promotora de Justiça

#### EDITAL N.º 06/2022

Notícia de Fato de nº 003.9.354964/2021

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE E HABITAÇÃO E URBANISMO DE SALVADOR/BA, por intermédio da sua 4ª Promotora de Justiça, infrafirmada, em conformidade ao quanto disposto na Resolução de nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, COMUNICA, aos interessados, que a Notícia de Fato de nº 003.9.354964/2021, que tratou sobre “possíveis maus-tratos que sofre um animal, de nome Tito, por uma senhora de prenome Madalena, na Avenida Aliomar Baleeiro, nº 999, Cam 04, Casa 122, Cond. Cajazeiras XI, nesta cidade”, foi fundamentadamente INDEFERIDA.

No ensejo, de acordo com a apontada Resolução nº 174/2017, dá-se, também, ciência de que ao indeferimento da respectiva Notícia de Fato caberá recurso perante o Conselho Superior do Ministério Público da Bahia, com as respectivas razões, o qual deverá ser apresentado no órgão de execução, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital.

Salvador/BA, 03 de fevereiro de 2022.

ANA LUZIA SANTANA

Promotora de Justiça

## DESPACHO

À 2ª Promotoria de Justiça de Casa Nova,

Encaminhe-se o presente expediente para ciência das informações prestadas pela DCCL/Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios (doc. 1149783), acerca do Termo de Cooperação Técnico-Administrativa entre o Ministério Pùblico e o Município de Casa Nova/BA.

Ante o exposto, solicita-se que sejam prestados os seguintes esclarecimentos:

1. Informar os nomes dos servidores a serem disponibilizados e incluir no expediente a manifestação de anuênciia do ente municipal;
2. Se houve devolução dos servidores, ou se os mesmos permaneceram disponibilizados ao MPBA, a fim de que se faça constar (ou não) cláusula de convalidação dos efeitos do novo ajuste.

Após, retorne-se a esta Superintendência.

ANDRÉ LUÍS SANT'ANA RIBEIRO  
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Sant'Ana Ribeiro** em 25/07/2024, às 15:05, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1151680** e o código CRC **4B6C2425**.



**Ofício conjunto n. 001/2024 – Promotorias de Justiça de Casa Nova e Coordenação da Promotoria Regional de Juazeiro**

Casa Nova/BA, 28 de novembro de 2024.

Excelentíssimo Senhor  
**ANDRÉ LUÍS SANT'ANA RIBEIRO**  
Superintendente de Gestão Administrativa  
Salvador/BA

**Assunto: Renovação do termo de cooperação técnica com o Município de Casa Nova (SEI 19.09.01658.0018453/2024-90).**

Ilmo. Sr. Superintendente,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao último despacho exarado nos autos do procedimento em epígrafe, vem-se, por meio deste, informar os **nomes dos servidores** a serem cedidos pela Prefeitura Municipal de Casa Nova ao Ministério Público atuante na comarca.

Conforme manifestação de **anuênciā do ente municipal** anexa, serão disponibilizados pela Administração Municipal o total de 5 (cinco) agentes, nominados na sequência, para o cumprimento das seguintes atividades no MPBA:

Nome do servidor	Atividade desempenhada
Antônio Gildo de Castro	Segurança
Onildo Neres Passos	Segurança
Sara Barros Tavares	Portaria
Sirlene Rodrigues Rocha	Serviços gerais
Valmir Gomes de Souza	Segurança



Esclarece-se, oportunamente, que, no interesse do serviço e a pedido das interessadas, fez-se necessária a substituição das seguintes agentes, já colocadas à disposição do Executivo local, conforme ofício anexo: Káthleen Gualter e Marília S. Ramos Gonçalves.

Colhendo o presente ensejo, renovamos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

PATRICIA CAMILO  
CAETANO  
SILVA [REDACTED]  
Assinado de forma digital por  
PATRICIA CAMILO CAETANO  
SILVA [REDACTED]  
Dados: 2024.11.28 10:29:55  
-03'00'

**PATRÍCIA CAMILO C. SILVA**

1<sup>a</sup> PJ de Casa Nova

THAYS RABELO DA  
COSTA [REDACTED]  
Assinado de forma digital por  
THAYS RABELO DA  
COSTA [REDACTED]  
Dados: 2024.11.28 16:23:23 -03'00'

**THAYS RABELO DA COSTA**

2<sup>a</sup> PJ de Casa Nova



Cópia

**Ofício conjunto n. 001/2024 – Promotorias de Justiça de Casa Nova**

**Casa Nova/BA, 13 de novembro de 2024.**

Excelentíssimo Senhor  
**WILKER OLIVEIRA TORRES**  
Prefeito Municipal  
Casa Nova/BA

**Assunto: Devolução de servidores.**

Ilmo. Sr. Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, servimo-nos do presente para devolver, a pedido, colocando à disposição da Administração Municipal, as seguintes servidoras: KÁTHLEEN GUALTER e MARÍLIA S. RAMOS GONÇALVES.

Oportunamente, as Promotoras signatárias agradecem a colaboração das agentes acima descritas, que sempre desempenharam com correção e presteza as atividades confiadas.

Colhendo o presente ensejo, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

PATRICIA CAMILO  
CAETANO  
SILVA [REDACTED]

Assinado de forma digital por  
PATRICIA CAMILO CAETANO  
SILVA [REDACTED]  
Dados: 2024.11.13 09:00:17 -03'00'

**PATRÍCIA CAMILO C. SILVA**

1<sup>a</sup> PJ de Casa Nova

THAYS RABELO DA  
COSTA [REDACTED]

Assinado de forma digital por  
THAYS RABELO DA  
COSTA [REDACTED]  
Dados: 2024.11.13 09:12:52 -03'00'

**THAYS RABELO DA COSTA**

2<sup>a</sup> PJ de Casa Nova

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA NOVA-BA

RECEBIDO EM

13/11/2024

as 10:26

e

Gesuvan

Verônica dos Santos Rodrigues

Chefe de Gabinete

Decreto N° 005/2021

## DESPACHO

À Assessoria Técnico Jurídica,

Encaminhe-se o presente expediente com as informações prestadas pela Promotoria de Justiça de Casa Nova, conforme (docs.[1336812](#) e [1336813](#)), para análise e manifestação acerca da renovação do termo de cooperação técnica com o Município de Casa Nova.

ANDRÉ LUÍS SANT'ANA RIBEIRO  
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Sant Ana Ribeiro** - Superintendente, em 01/12/2024, às 22:45, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1336854** e o código CRC **5879DEA6**.

## MANIFESTAÇÃO

Com referência ao Processo autuado no SEI sob o nº 19.09.01658.0018453/2024, que versa sobre a renovação do Termo de Cooperação entre o Ministério Pùblico do Estado da Bahia e o Município de Casa Nova/BA para cessão de servidores municipais, sirvo-me do presente expediente para anexar o Ofício nº 0015/2025/GAB/PM-CA, subscrito pelo Prefeito Municipal de Casa Nova/BA, onde comunica que a nova gestão eleita mantém a intenção de renovar o Termo de Cooperação, sem alteração dos servidores já cedidos, bem como encaminha os documentos de posse.

Casa Nova/BA, 12 de fevereiro de 2025.

THAYS RABELO DA COSTA

Promotora de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Thays Rabelo da Costa** - Promotora de Justiça, em 12/02/2025, às 15:19, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1421072** e o código CRC **DFB5404E**.

Ofício nº. 0015/2025/GAB/PM-CA

Casa Nova-BA, 06 de Fevereiro de 2025.

**À 1ª PJ de Casa Nova**

MD PATRÍCIA CAMILO C. SILVA  
Ministério Público do Estado da Bahia

**Assunto: Termo cooperação técnica entre MP e  
Município de Casa Nova.**

Excelentíssima Senhora Promotora,

Cumprimentando-a cordialmente, de ordem do Prefeito Anísio Viana, em resposta à solicitação de renovação do Termo cooperação técnica entre MP e Município de Casa Nova, serve o presente para informar o que segue.

De logo, ressaltamos o compromisso do município em colaborar de forma diligente com esta Instituição, no sentido de propiciar o melhor atendimento à população de Casa Nova, desde já, informando o interesse na continuidade do referido Termo.

Nesse sentido, indicamos pela renovação do Termo sem qualquer alteração do servidores já cedidos e em atividade.

Sem mais para o momento, renovo os votos de elevada estima e consideração e informo que estamos a inteira disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente.

Documento assinado digitalmente

 ANÍSIO VIANA DE CASTRO NETO  
Data: 06/02/2025 12:10:24-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**ANÍSIO VIANA DE CASTRO NETO**  
Prefeito Municipal



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.691.811/0001-28 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA 06/03/1974
NOME EMPRESARIAL <b>MUNICÍPIO DE CASA NOVA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA NOVA</b>			PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>84.11-6-00 - Administração pública em geral</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>124-4 - Município</b>			
LOGRADOURO <b>PC DR. GILSON VIANA DE CASTRO</b>	NÚMERO <b>S/N</b>	COMPLEMENTO <b>ANEXO</b>	
CEP <b>47.300-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>CASA NOVA</b>	UF <b>BA</b>
ENDERECO ELETRÔNICO <b>GABINETE@CASANOVA.BA.GOV.BR</b>	TELEFONE <b>(74) 3536-2264/ (74) 3536-2409</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>MUNICÍPIO DE CASA NOVA</b>			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>28/07/1998</b>		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **22/01/2025 às 16:17:20** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

## MANIFESTAÇÃO

Procedimento nº 19.09.01658.0018453/2024-90

Interessado (a): 2<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Casa Nova

Espécie: Acordo de cooperação/cessão de servidor

Trata-se, originalmente, de solicitação de autorização para celebração de Termo de Cooperação Técnica entre o Ministério P\xfablico do Estado da Bahia e o Município de Casa Nova, com o objetivo de estabelecer a cooperação técnico-administrativa entre os part\xedcipes para viabilizar o funcionamento da Promotoria de Justiça de Casa Nova/BA.

Considerando que, a princípio, o requerimento da unidade interessada se deu no sentido de solicitar informação “se há previsão para implementação da terceirização para prestação dos serviços de portaria, secretaria, auxílios gerais etc., viabilizando a definição do melhor formato para o exercício laboral de tais atividades nas Promotorias de Justiça da Comarca de Casa Nova/BA” (doc. SEI 1123841);

Considerando que a manifestação da DADM (doc. SEI 1128601) consignou, à época, a possibilidade de disponibilização de postos de servente e vigilante, mediante a celebração de termos aditivos aos contratos nº 014/2024-SGA e nº 115/2022-SGA, respectivamente;

Considerando que o Termo de Cooperação Técnica anteriormente celebrado entre as partes teve sua vigência prorrogada até dezembro/2023 especificamente com vistas a não “inviabilizar, de forma abrupta, a atividade finalística em diversas Promotorias de Justiça deste Estado”, tendo havido o registro quanto às cautelas necessárias à garantia de regularidade da cessão dos servidores municipais (processo SEI nº 19.09.02327.0013937/2021-18, doc. SEI 0242145);

Considerando que a providência decorreu de uma interpretação fundada no princípio da razoabilidade, à luz do que preconiza o art. 23 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB (Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942);

Considerando que se faz necessário à Administração Pública “ponderar considerando as peculiaridades de cada situação apreciada, os valores empregados e interesses envolvidos, à luz do Decreto Lei nº 4657/42 - Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, regulamentada pelo Decreto nº 9830/2019”, na forma da decisão proferida por essa Superintendência de Gestão Administrativa - SGA em expediente de semelhante natureza (processo SEI nº 19.09.01754.0008208/2024-11);

Esta ATJ/SGA, por entender que a situação posta sob análise se reveste também de aspectos afetos à avaliação de discricionariedade administrativa e de interesse institucional, opina pela possibilidade de celebração do Termo de Cooperação Técnica, aprovando a minuta vinculada ao doc. SEI 1150115, caso a Administração Superior avalie que a medida é necessária à adequada prestação de serviços à comunidade por este *Parquet*.

Recomenda-se, entretanto, diante da necessidade exposta pela Promotora de Justiça nos Ofícios dirigidos a essa SGA, que seja vinculado ao presente processo justificativa da eventual impossibilidade de promover a implantação imediata de postos de serviço terceirizados na localidade, a exemplo de eventual restrição de natureza financeira-orçamentária.

É a manifestação, s.m.j. Encaminhe-se à Superintendência de Gestão Administrativa para deliberação, instrução e verificação da existência (ou não) da justificativa supramencionada, com sugestão de posterior remessa à Procuradoria-Geral de Justiça para decisão final acerca do tema.

Salvador, data da assinatura eletrônica.

**Bel\xba. Maria Paula Simões Silva**

Assessora de Gabinete

Assessoria Técnico-Jurídica/SGA

Matr\xedcula nº 355.047

**Bel\xba. Carla Baião Dultra**

Gestora Administrativa IV

ATJ/SGA

Mat. 355.204



Documento assinado eletronicamente por **Maria Paula Simoes Silva** - Assessora de Gabinete, em 25/07/2025, às 15:09, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **CARLA BAIAO DULTRA** - Gestora Administrativa IV, em 25/07/2025, às 17:20, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1621632** e o código CRC **66D514A8**.

## DESPACHO

À Diretoria Administrativa,

Acolho a manifestação da Assessoria Técnico Jurídica por seus próprios fundamentos, relativo à solicitação de autorização para celebração de Termo de Cooperação Técnica entre o Ministério Pùblico do Estado da Bahia e o Município de Casa Nova, com o objetivo de estabelecer a cooperação técnico-administrativa entre os partícipes para viabilizar o funcionamento da Promotoria de Justiça de Casa Nova/BA.

Diane da necessidade exposta pela Promotora de Justiça nos Ofícios dirigidos a esta Superintendência encaminhe-se este expediente para que seja vinculado ao presente processo justificativa da eventual impossibilidade de promover a implantação imediata de postos de serviço terceirizados na localidade, a exemplo de eventual restrição de natureza financeira-orçamentária.

ANDRÉ LUÍS SANT'ANA RIBEIRO  
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Sant Ana Ribeiro** - Superintendente, em 29/07/2025, às 19:13, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1625989** e o código CRC **1CF32C05**.

## DESPACHO

À Superintendência de Gestão Administrativa,

Em resposta ao despacho 1625989, informo que não houve planejamento para a implantação de postos de serviço terceirizado na Promotoria de Justiça de Casa Nova no PCA/LOA 2025.

Dessa forma, sugere-se, mediante deliberação superior, a possibilidade de inclusão da despesa orçamentária para o próximo exercício financeiro.

**Maria Amalia Borges Franco**

Diretora Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Maria Amalia Borges Franco** - Diretora, em 19/08/2025, às 13:19, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1658872** e o código CRC **77660412**.



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

## DESPACHO

Ao Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça,

Acolho a manifestação da Assessoria Técnico-Jurídica, pelos seus fundamentos, relativo ao **Acordo de Cooperação Técnica** celebrado entre o **Ministério Pùblico do Estado da Bahia** e o **Município de Casa Nova**, com o objetivo de estabelecer a cooperação técnico-administrativa entre os partícipes para viabilizar o funcionamento da Promotoria de Justiça de Casa Nova/BA, a qual opina pela possibilidade de celebração do Termo de Cooperação Técnica, aprovando a minuta vinculada ao doc. SEI 1150115, caso a Administração Superior avalie que a medida é necessária à adequada prestação de serviços à comunidade por este Parquet.

Saliente-se que a Diretoria Administrativa informou que não houve previsão, no PCA/LOA 2025, para a implantação de postos de serviço terceirizados na Promotoria de Justiça de Casa Nova. Assim, sugere-se, a inclusão da respectiva despesa orçamentária no exercício financeiro subsequente.

Ante o exposto, encaminhe-se o presente expediente para deliberação final.

ANDRÉ LUÍS SANT'ANA RIBEIRO  
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Sant'Ana Ribeiro** - Superintendente, em 20/08/2025, às 19:10, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1661743** e o código CRC **AD9F9D64**.



## DESPACHO

- Ciência da Procuradoria-Geral de Justiça.
- Ratifico o interesse Institucional na celebração do Acordo de Cooperação Técnica com o Município de Casa Nova para viabilizar o funcionamento da PJ de Casa Nova/BA.
- Após assinatura, encaminhe-se o presente expediente à SGA/Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações para adoção das providências pertinentes.

FABRÍCIO RABELO PATURY

Promotor de Justiça  
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Fabrício Rabelo Patury** - Promotor de Justiça, em 30/09/2025, às 11:29, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1713270** e o código CRC **72395C97**.



**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA  
BAHIA (MPBA) E O MUNICÍPIO DE CASA NOVA, PARA OS  
FINS QUE ESPECIFICA.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.142.49110001-66, com sede administrativa nesta Capital, na Quinta Avenida do Centro Administrativo da Bahia, nº 750, doravante denominado **MP/BA**, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, **Sr. Pedro Maia Souza Marques**, e o **MUNICÍPIO DE CASA NOVA**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.691.811/0001-28, com sede administrativa à Praça Dr. Gilson Vianna de Castro, s/n, Casa Nova/BA, doravante denominado **CASA NOVA**, neste ato representado por seu(ua) Prefeito Municipal, **Sr. Wilker Oliveira**, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, com fundamento na Lei Estadual/BA nº 14.634/2023 e Lei federal nº 14.133/2021, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

Constitui objeto deste instrumento estabelecer a cooperação técnico-administrativa entre os partícipes para viabilizar o funcionamento da Promotoria de Justiça de Casa Nova/BA.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES**

##### **2.1 Pelo município de CASA NOVA:**

2.1.1 Colocar à disposição, sem ônus para o Ministério P?blico do Estado da Bahia, 05 (cinco) servidor(a)(es) efetivo(a)(s) pertencente aos quadros da prefeitura municipal de Casa Nova, para prestar serviços gerais e de vigilância à Promotoria de Justiça;

##### **2.2 Pelo Ministério P?blico do Estado da Bahia:**

2.2.1 Manter, ainda que por substituição, providas as vagas de sua representação na Promotoria de Justiça de Casa Nova/BA;

2.2.2 Promover, no âmbito da Promotoria de Justiça, a execução das atividades inerentes às funções institucional e constitucional do Ministério P?blico do Estado da Bahia;

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VEDAÇÃO**

É vedada a indicação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou afins, até o terceiro grau, do Prefeito Municipal e respectivos Secretários Municipais, para a disponibilização objeto do presente instrumento.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O presente Acordo não envolve transferência de recursos financeiros entre os signatários. Cada um deverá arcar, mediante recursos próprios, com as despesas necessárias ao cumprimento das obrigações que lhes



foram conferidas por este instrumento, razão pela qual deixam de mencionar o valor dos recursos financeiros destinados a fazer frente às despesas e respectivas dotações orçamentárias.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5.1 O presente Acordo vigorará por 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação do resumo do ajuste no Diário da Justiça Eletrônico, podendo ser prorrogado por qualquer período, mediante formalização de termo aditivo.

5.2 Ficam convalidados, para todos os efeitos, os atos praticados em decorrência do ajuste original, celebrado em 19/12/2019, no período compreendido entre 20/12/2023 e a data da formalização do presente (período este em que tramitava o procedimento para celebração do novo ajuste, haja vista não ter havido solução de continuidade na parceria anteriormente celebrada).

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES**

As adições ou variações em qualquer cláusula, para modificar total ou parcialmente este Termo de Cooperação, exceto quanto ao seu objeto, serão formalizadas, mediante consentimento mútuo, através de Termos Aditivos, que passarão a integrar este instrumento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO DISTRATO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Acordo poderá ser consensualmente distratado ou unilateralmente denunciado a qualquer tempo, sendo, na segunda hipótese, obrigatória a comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Poderá, ainda, ser rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, ou quando houver fato ou disposição legal que o torne material ou formalmente inexequível.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

**8.1** Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**8.2** Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Acordo de Cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

**8.3** É vedado o uso das informações, dados e/ou base dedados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, ressalvados o cumprimento de ordens ou requisições de órgãos de controle, de decisões judiciais ou de outras obrigações legais, bem como as hipóteses de exclusão da aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.



**8.4** Os dados pessoais obtidos a partir do acordo/termo de cooperação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD”).

**8.5** Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

**8.6** Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

O Ministério Público do Estado da Bahia providenciará a publicação do presente instrumento, em extrato, no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário da Bahia.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**10.1** Todos os avisos, comunicações e notificações inerentes a este Acordo serão realizados por qualquer forma escrita (e-mails, correios, avisos de recebimento etc);

**10.2** Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste Acordo serão dirimidos pelos partícipes, por meio de consultas e mútuo entendimento;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Salvador/BA, para dirimir questões oriundas do presente Acordo.

E, por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, os convenientes assinam este instrumento para que produza seus regulares efeitos.

Salvador(BA), na data da assinatura eletrônica.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**

**Pedro Maia Souza Marques**

Procurador-Geral de Justiça

**MUNICÍPIO DE CASA NOVA**

**Wilker Oliveira**

Prefeito Municipal



**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA  
BAHIA (MPBA) E O MUNICÍPIO DE CASA NOVA, PARA OS  
FINS QUE ESPECIFICA.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.142.49110001-66, com sede administrativa nesta Capital, na Quinta Avenida do Centro Administrativo da Bahia, nº 750, doravante denominado **MP/BA**, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, **Sr. Pedro Maia Souza Marques**, e o **MUNICÍPIO DE CASA NOVA**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.691.811/0001-28, com sede administrativa à Praça Dr. Gilson Vianna de Castro, s/n, Casa Nova/BA, doravante denominado **CASA NOVA**, neste ato representado por seu(ua) Prefeito Municipal, **Sr. Wilker Oliveira**, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, com fundamento na Lei Estadual/BA nº 14.634/2023 e Lei federal nº 14.133/2021, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

Constitui objeto deste instrumento estabelecer a cooperação técnico-administrativa entre os partícipes para viabilizar o funcionamento da Promotoria de Justiça de Casa Nova/BA.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES**

##### **2.1 Pelo município de CASA NOVA:**

2.1.1 Colocar à disposição, sem ônus para o Ministério Público do Estado da Bahia, 05 (cinco) servidor(a)(es) efetivo(a)(s) pertencente aos quadros da prefeitura municipal de Casa Nova, para prestar serviços gerais e de vigilância à Promotoria de Justiça;

##### **2.2 Pelo Ministério P?blico do Estado da Bahia:**

2.2.1 Manter, ainda que por substituição, providas as vagas de sua representação na Promotoria de Justiça de Casa Nova/BA;

2.2.2 Promover, no âmbito da Promotoria de Justiça, a execução das atividades inerentes às funções institucional e constitucional do Ministério P?blico do Estado da Bahia;

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VEDAÇÃO**

É vedada a indicação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou afins, até o terceiro grau, do Prefeito Municipal e respectivos Secretários Municipais, para a disponibilização objeto do presente instrumento.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O presente Acordo não envolve transferência de recursos financeiros entre os signatários. Cada um deverá arcar, mediante recursos próprios, com as despesas necessárias ao cumprimento das obrigações que lhes



foram conferidas por este instrumento, razão pela qual deixam de mencionar o valor dos recursos financeiros destinados a fazer frente às despesas e respectivas dotações orçamentárias.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5.1 O presente Acordo vigorará por 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação do resumo do ajuste no Diário da Justiça Eletrônico, podendo ser prorrogado por qualquer período, mediante formalização de termo aditivo.

5.2 Ficam convalidados, para todos os efeitos, os atos praticados em decorrência do ajuste original, celebrado em 19/12/2019, no período compreendido entre 20/12/2023 e a data da formalização do presente (período este em que tramitava o procedimento para celebração do novo ajuste, haja vista não ter havido solução de continuidade na parceria anteriormente celebrada).

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES**

As adições ou variações em qualquer cláusula, para modificar total ou parcialmente este Termo de Cooperação, exceto quanto ao seu objeto, serão formalizadas, mediante consentimento mútuo, através de Termos Aditivos, que passarão a integrar este instrumento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO DISTRATO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Acordo poderá ser consensualmente distratado ou unilateralmente denunciado a qualquer tempo, sendo, na segunda hipótese, obrigatória a comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Poderá, ainda, ser rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, ou quando houver fato ou disposição legal que o torne material ou formalmente inexequível.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

**8.1** Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**8.2** Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Acordo de Cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

**8.3** É vedado o uso das informações, dados e/ou base dedados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, ressalvados o cumprimento de ordens ou requisições de órgãos de controle, de decisões judiciais ou de outras obrigações legais, bem como as hipóteses de exclusão da aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.



**8.4** Os dados pessoais obtidos a partir do acordo/termo de cooperação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD”).

**8.5** Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

**8.6** Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

O Ministério Público do Estado da Bahia providenciará a publicação do presente instrumento, em extrato, no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário da Bahia.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**10.1** Todos os avisos, comunicações e notificações inerentes a este Acordo serão realizados por qualquer forma escrita (e-mails, correios, avisos de recebimento etc);

**10.2** Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste Acordo serão dirimidos pelos partícipes, por meio de consultas e mútuo entendimento;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Salvador/BA, para dirimir questões oriundas do presente Acordo.

E, por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, os convenientes assinam este instrumento para que produza seus regulares efeitos.

Salvador(BA), na data da assinatura eletrônica.

PEDRO MAIA SOUZA  
MARQUES [REDACTED]  
[REDACTED]

Assinado de forma digital por  
PEDRO MAIA SOUZA  
MARQUES [REDACTED]  
Dados: 2025.10.01 15:26:50  
-03'00'

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**

**Pedro Maia Souza Marques**  
Procurador-Geral de Justiça

**MUNICÍPIO DE CASA NOVA**  
**Wilker Oliveira**  
Prefeito Municipal

## DESPACHO

À Promotoria de Justiça de Casa Nova:

Considerando a finalização do trâmite administrativo necessário à aprovação do Acordo de Cooperação a ser firmado com o Município de Casa Nova, solicitamos os bons préstimos de diligenciar a coleta de assinatura digital do Exmo. Prefeito Municipal no documento SEI nº 1724896.

Após, solicita-se o retorno do expediente a esta Unidade (DCCL - CONTRATOS E CONVENIOS - COORD) com o documento assinado, para que possamos diligenciar a publicidade oficial e adotar as demais providências cabíveis.

Atenciosamente,

**Fernanda da Costa Peres Valentim**

Unidade de Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda da Costa Peres Valentim** - Assistente de Gestão II, em 18/11/2025, às 13:41, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1789153** e o código CRC **97FB4CCF**.

**Comunicação Interna nº 6 / CASA NOVA - SPA - PROMOTORIA DE JUSTIÇA - SECRETARIA PROCESSUAL E ADMINISTRATIVA**

Em 27 de novembro de 2025.

De: Lídia Nunes Dias Coelho Nobre

Para: DCCL - CONTRATOS E CONVENIOS - COORD

**Assunto: Ajuste da minuta**

Devolvo o expediente para que seja ajustado o nome do representante legal da Prefeitura, tendo em vista que a informação atualmente registrada apresenta divergência.

Aguardo a devolução para continuidade da tramitação.

Respeitosamente,

Lídia Nunes Dias Coelho Nobre



Documento assinado eletronicamente por **Lidia Nunes Dias Coelho** - Assistente Técnico Administrativa, em 27/11/2025, às 10:57, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1799527** e o código CRC **4E113973**.

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA (MPBA) E O  
MUNICÍPIO DE CASA NOVA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ sob o nº 04.142.49110001-66, com sede administrativa nesta Capital, na Quinta Avenida do Centro Administrativo da Bahia, nº 750, doravante denominado **MP/BA**, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, **Sr. Pedro Maia Souza Marques**, e o MUNICÍPIO DE CASA NOVA, inscrito no CNPJ sob o nº 13.691.811/0001-28, com sede administrativa à Praça Dr. Gilson Vianna de Castro, s/n, Casa Nova/BA, doravante denominado **CASA NOVA**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Anísio Viana de Castro Neto**, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, com fundamento na Lei Estadual/BA nº 14.634/2023 e Lei federal nº 14.133/2021, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

Constitui objeto deste instrumento estabelecer a cooperação técnico-administrativa entre os partícipes para viabilizar o funcionamento da Promotoria de Justiça de Casa Nova/BA.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES**

##### **2.1 Pelo município de CASA NOVA:**

2.1.1 Colocar à disposição, sem ônus para o Ministério Público do Estado da Bahia, 05 (cinco) servidor(a)(es) efetivo(a)(s) pertencente aos quadros da prefeitura municipal de Casa Nova, para prestar serviços gerais e de vigilância à Promotoria de Justiça;

##### **2.2 Pelo Ministério Público do Estado da Bahia:**

2.2.1 Manter, ainda que por substituição, providas as vagas de sua representação na Promotoria de Justiça de Casa Nova/BA;

2.2.2 Promover, no âmbito da Promotoria de Justiça, a execução das atividades inerentes às funções institucional e constitucional do Ministério Público do Estado da Bahia.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VEDAÇÃO**

É vedada a indicação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou afins, até o terceiro grau, do Prefeito Municipal e respectivos Secretários Municipais, para a disponibilização objeto do presente instrumento.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O presente Acordo não envolve transferência de recursos financeiros entre os signatários. Cada um deverá arcar, mediante recursos próprios, com as despesas necessárias ao cumprimento das obrigações que lhes foram conferidas por este instrumento, razão pela qual deixam de mencionar o valor dos recursos financeiros destinados a fazer frente às despesas e respectivas dotações orçamentárias.

## CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 O presente Acordo vigorará por 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação do resumo do ajuste no Diário da Justiça Eletrônico, podendo ser prorrogado por qualquer período, mediante formalização de termo aditivo.

5.2 Ficam convalidados, para todos os efeitos, os atos praticados em decorrência do ajuste original, celebrado em 19/12/2019, no período compreendido entre 20/12/2023 e a data da formalização do presente (período este em que tramitava o procedimento para celebração do novo ajuste, haja vista não ter havido solução de continuidade na parceria anteriormente celebrada).

## CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

As adições ou variações em qualquer cláusula, para modificar total ou parcialmente este Termo de Cooperação, exceto quanto ao seu objeto, serão formalizadas, mediante consentimento mútuo, através de Termos Aditivos, que passarão a integrar este instrumento.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO DISTRATO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Acordo poderá ser consensualmente distratado ou unilateralmente denunciado a qualquer tempo, sendo, na segunda hipótese, obrigatória a comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Poderá, ainda, ser rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, ou quando houver fato ou disposição legal que o torne material ou formalmente inexequível.

## CLÁUSULA OITAVA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

**8.1** Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**8.2** Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Acordo de Cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

**8.3** É vedado o uso das informações, dados e/ou base dedados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, ressalvados o cumprimento de ordens ou requisições de órgãos de controle, de decisões judiciais ou de outras obrigações legais, bem como as hipóteses de exclusão da aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

**8.4** Os dados pessoais obtidos a partir do acordo/termo de cooperação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD”).

**8.5** Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

**8.6** Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

O Ministério P\xfablico do Estado da Bahia providenciará a publicação do presente instrumento, em extrato, no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário da Bahia.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**10.1** Todos os avisos, comunicações e notificações inerentes a este Acordo serão realizados por qualquer forma escrita (e-mails, correios, avisos de recebimento etc.);

**10.2** Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste Acordo serão dirimidos pelos partícipes, por meio de consultas e mútuo entendimento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Salvador/BA, para dirimir questões oriundas do presente Acordo.

E, por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, os convenientes assinam este instrumento para que produza seus regulares efeitos.

Salvador (BA), Assinado e datado digitalmente/eletronicamente

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**  
**Pedro Maia Souza Marques**  
Procurador-Geral de Justiça

**MUNICÍPIO DE CASA NOVA**  
**Anísio Viana de Castro Neto**  
Prefeito Municipal

## DESPACHO

À Promotoria de Justiça de Casa Nova:

Informamos que esta Diretoria procedeu aos ajustes na minuta do Acordo de Cooperação a ser firmado com o Município de Casa Nova, solicitamos os bons préstimos de diligenciar a coleta de assinatura digital do Exmo. Prefeito Municipal no documento SEI nº 1799638.

Após, solicita-se o retorno do expediente a esta Unidade (DCCL - CONTRATOS E CONVENIOS - COORD) com o documento assinado, para que possamos diligenciar a assinatura do Procurador-Geral de Justiça e adotar as demais providências cabíveis.

Atenciosamente,

**Karina Araujo Santana**

Unidade de Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Assessora Administrativa I



Documento assinado eletronicamente por **KARINA ARAUJO SANTANA** - Assessora Administrativa I, em 27/11/2025, às 11:30, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1799715** e o código CRC **AC4B1AC8**.

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA (MPBA) E O  
MUNICÍPIO DE CASA NOVA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ sob o nº 04.142.49110001-66, com sede administrativa nesta Capital, na Quinta Avenida do Centro Administrativo da Bahia, nº 750, doravante denominado **MP/BA**, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, **Sr. Pedro Maia Souza Marques**, e o MUNICÍPIO DE CASA NOVA, inscrito no CNPJ sob o nº 13.691.811/0001-28, com sede administrativa à Praça Dr. Gilson Vianna de Castro, s/n, Casa Nova/BA, doravante denominado **CASA NOVA**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Anísio Viana de Castro Neto**, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, com fundamento na Lei Estadual/BA nº 14.634/2023 e Lei federal nº 14.133/2021, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

Constitui objeto deste instrumento estabelecer a cooperação técnico-administrativa entre os partícipes para viabilizar o funcionamento da Promotoria de Justiça de Casa Nova/BA.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES**

##### **2.1 Pelo município de CASA NOVA:**

2.1.1 Colocar à disposição, sem ônus para o Ministério P\xfablico do Estado da Bahia, 05 (cinco) servidor(a)(es) efetivo(a)(s) pertencente aos quadros da prefeitura municipal de Casa Nova, para prestar serviços gerais e de vigilância à Promotoria de Justiça;

##### **2.2 Pelo Ministério P\xfablico do Estado da Bahia:**

2.2.1 Manter, ainda que por substituição, providas as vagas de sua representação na Promotoria de Justiça de Casa Nova/BA;

2.2.2 Promover, no âmbito da Promotoria de Justiça, a execução das atividades inerentes às funções institucional e constitucional do Ministério P\xfablico do Estado da Bahia.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VEDAÇÃO**

É vedada a indicação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou afins, até o terceiro grau, do Prefeito Municipal e respectivos Secretários Municipais, para a disponibilização objeto do presente instrumento.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O presente Acordo não envolve transferência de recursos financeiros entre os signatários. Cada um deverá arcar, mediante recursos próprios, com as despesas necessárias ao cumprimento das obrigações que lhes foram conferidas por este instrumento, razão pela qual deixam de mencionar o valor dos recursos financeiros destinados a fazer frente às despesas e respectivas dotações orçamentárias.

## CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 O presente Acordo vigorará por 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação do resumo do ajuste no Diário da Justiça Eletrônico, podendo ser prorrogado por qualquer período, mediante formalização de termo aditivo.

5.2 Ficam convalidados, para todos os efeitos, os atos praticados em decorrência do ajuste original, celebrado em 19/12/2019, no período compreendido entre 20/12/2023 e a data da formalização do presente (período este em que tramitava o procedimento para celebração do novo ajuste, haja vista não ter havido solução de continuidade na parceria anteriormente celebrada).

## CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

As adições ou variações em qualquer cláusula, para modificar total ou parcialmente este Termo de Cooperação, exceto quanto ao seu objeto, serão formalizadas, mediante consentimento mútuo, através de Termos Aditivos, que passarão a integrar este instrumento.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO DISTRATO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Acordo poderá ser consensualmente distratado ou unilateralmente denunciado a qualquer tempo, sendo, na segunda hipótese, obrigatória a comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Poderá, ainda, ser rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, ou quando houver fato ou disposição legal que o torne material ou formalmente inexequível.

## CLÁUSULA OITAVA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

**8.1** Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**8.2** Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Acordo de Cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

**8.3** É vedado o uso das informações, dados e/ou base dedados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, ressalvados o cumprimento de ordens ou requisições de órgãos de controle, de decisões judiciais ou de outras obrigações legais, bem como as hipóteses de exclusão da aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

**8.4** Os dados pessoais obtidos a partir do acordo/termo de cooperação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD”).

**8.5** Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

**8.6** Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O Ministério P\xfablico do Estado da Bahia providenciará a publicação do presente instrumento, em extrato, no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário da Bahia.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**10.1** Todos os avisos, comunicações e notificações inerentes a este Acordo serão realizados por qualquer forma escrita (e-mails, correios, avisos de recebimento etc.);

**10.2** Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste Acordo serão dirimidos pelos partícipes, por meio de consultas e mútuo entendimento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Salvador/BA, para dirimir questões oriundas do presente Acordo.

E, por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, os convenentes assinam este instrumento para que produza seus regulares efeitos.

Salvador (BA), Assinado e datado digitalmente/eletronicamente

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**

**Pedro Maia Souza Marques**

**Procurador-Geral de Justiça**

Documento assinado digitalmente



ANÍSIO VIANA DE CASTRO NETO

Data: 28/11/2025 10:20:16-0300

Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

**MUNICÍPIO DE CASA NOVA**

**Anísio Viana de Castro Neto**

Prefeito Municipal

**Comunicação Interna nº 7 / CASA NOVA - SPA - PROMOTORIA DE JUSTIÇA - SECRETARIA PROCESSUAL E ADMINISTRATIVA**

**Em 28 de novembro de 2025.**

De: Lídia Nunes Dias Coelho Nobre

Para: DCCL - CONTRATOS E CONVENIOS - COORD

**Assunto: Termo assinado Prefeito**

Prezado(a),

Retorno o Termo de Acordo de Cooperação com a assinatura digital do Exmo. Prefeito Municipal para adoção das demais providências cabíveis.  
Respeitosamente,

Lídia Nunes Dias Coelho Nobre

Assistente Técnico-Administrativo

Matrícula 355.482



Documento assinado eletronicamente por **Lidia Nunes Dias Coelho** - Assistente Técnico Administrativa, em 28/11/2025, às 10:54, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1801657** e o código CRC **6C95EB42**.

## DESPACHO

À Assessoria de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça:

Considerando a finalização do trâmite administrativo necessário à aprovação do Acordo de Cooperação a ser firmado com o Município de Casa Nova, solicitamos os bons préstimos de diligenciar a coleta de assinatura digital do Exmo. Procurador-Geral de Justiça no doc. 1801653

Após, solicitamos o retorno do expediente a esta Coordenação (DCCL - CONTRATOS E CONVENIOS - COORD), para que possamos diligenciar a publicidade oficial e adotar as demais providências cabíveis.

Atenciosamente,

**Karina Araujo Santana**

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Assessora Administrativa I

Matrícula 355.230



Documento assinado eletronicamente por **KARINA ARAUJO SANTANA** - Assessora Administrativa I, em 28/11/2025, às 16:24, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1802716** e o código CRC **53CC8FC2**.



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

## DESPACHO

- Ciência da Procuradoria-Geral de Justiça.
- Após assinatura, retorno-se o presente expediente à SGA/Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações.

FABRÍCIO RABELO PATURY

Promotor de Justiça  
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Fabrício Rabelo Patury** - Promotor de Justiça, em 02/12/2025, às 17:12, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1806852** e o código CRC **2BFA3485**.

19.09.01658.0018453/2024-90

1806852v1

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA (MPBA) E O  
MUNICÍPIO DE CASA NOVA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ sob o nº 04.142.49110001-66, com sede administrativa nesta Capital, na Quinta Avenida do Centro Administrativo da Bahia, nº 750, doravante denominado **MP/BA**, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, **Sr. Pedro Maia Souza Marques**, e o MUNICÍPIO DE CASA NOVA, inscrito no CNPJ sob o nº 13.691.811/0001-28, com sede administrativa à Praça Dr. Gilson Vianna de Castro, s/n, Casa Nova/BA, doravante denominado **CASA NOVA**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Anísio Viana de Castro Neto**, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, com fundamento na Lei Estadual/BA nº 14.634/2023 e Lei federal nº 14.133/2021, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

Constitui objeto deste instrumento estabelecer a cooperação técnico-administrativa entre os partícipes para viabilizar o funcionamento da Promotoria de Justiça de Casa Nova/BA.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES**

##### **2.1 Pelo município de CASA NOVA:**

2.1.1 Colocar à disposição, sem ônus para o Ministério Público do Estado da Bahia, 05 (cinco) servidor(a)(es) efetivo(a)(s) pertencente aos quadros da prefeitura municipal de Casa Nova, para prestar serviços gerais e de vigilância à Promotoria de Justiça;

##### **2.2 Pelo Ministério Público do Estado da Bahia:**

2.2.1 Manter, ainda que por substituição, providas as vagas de sua representação na Promotoria de Justiça de Casa Nova/BA;

2.2.2 Promover, no âmbito da Promotoria de Justiça, a execução das atividades inerentes às funções institucional e constitucional do Ministério Público do Estado da Bahia.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VEDAÇÃO**

É vedada a indicação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou afins, até o terceiro grau, do Prefeito Municipal e respectivos Secretários Municipais, para a disponibilização objeto do presente instrumento.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O presente Acordo não envolve transferência de recursos financeiros entre os signatários. Cada um deverá arcar, mediante recursos próprios, com as despesas necessárias ao cumprimento das obrigações que lhes foram conferidas por este instrumento, razão pela qual deixam de mencionar o valor dos recursos financeiros destinados a fazer frente às despesas e respectivas dotações orçamentárias.

## CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 O presente Acordo vigorará por 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação do resumo do ajuste no Diário da Justiça Eletrônico, podendo ser prorrogado por qualquer período, mediante formalização de termo aditivo.

5.2 Ficam convalidados, para todos os efeitos, os atos praticados em decorrência do ajuste original, celebrado em 19/12/2019, no período compreendido entre 20/12/2023 e a data da formalização do presente (período este em que tramitava o procedimento para celebração do novo ajuste, haja vista não ter havido solução de continuidade na parceria anteriormente celebrada).

## CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

As adições ou variações em qualquer cláusula, para modificar total ou parcialmente este Termo de Cooperação, exceto quanto ao seu objeto, serão formalizadas, mediante consentimento mútuo, através de Termos Aditivos, que passarão a integrar este instrumento.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO DISTRATO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Acordo poderá ser consensualmente distratado ou unilateralmente denunciado a qualquer tempo, sendo, na segunda hipótese, obrigatória a comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Poderá, ainda, ser rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, ou quando houver fato ou disposição legal que o torne material ou formalmente inexequível.

## CLÁUSULA OITAVA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

**8.1** Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**8.2** Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Acordo de Cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

**8.3** É vedado o uso das informações, dados e/ou base dedados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, ressalvados o cumprimento de ordens ou requisições de órgãos de controle, de decisões judiciais ou de outras obrigações legais, bem como as hipóteses de exclusão da aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

**8.4** Os dados pessoais obtidos a partir do acordo/termo de cooperação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD”).

**8.5** Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

**8.6** Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O Ministério P\xfablico do Estado da Bahia providenciará a publicação do presente instrumento, em extrato, no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário da Bahia.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**10.1** Todos os avisos, comunicações e notificações inerentes a este Acordo serão realizados por qualquer forma escrita (e-mails, correios, avisos de recebimento etc.);

**10.2** Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste Acordo serão dirimidos pelos partícipes, por meio de consultas e mútuo entendimento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Salvador/BA, para dirimir questões oriundas do presente Acordo.

E, por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, os convenentes assinam este instrumento para que produza seus regulares efeitos.

Salvador (BA), Assinado e datado digitalmente/eletronicamente

PEDRO MAIA SOUZA Assinado de forma digital por  
MARQUES [REDACTED] PEDRO MAIA SOUZA  
[REDACTED] MARQUES [REDACTED]  
[REDACTED] Dados: 2025.12.12 11:22:20  
-03'00'

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Pedro Maia Souza Marques

Procurador-Geral de Justiça

Documento assinado digitalmente

 ANÍSIO VIANA DE CASTRO NETO  
Data: 28/11/2025 10:20:16-0300  
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

MUNICÍPIO DE CASA NOVA

Anísio Viana de Castro Neto

Prefeito Municipal

# C 054- Acordo de Cooperação Técnica

**Processo nº:**

19.09.01658.0018453/2024-90

**Tipo:**

Convênios e Instrumentos Congêneres



**Data:**

terça-feira, Dezembro 16, 2025 – 14:45

**Objeto:**

Estabelecer a cooperação técnico-administrativa entre os partícipes para viabilizar o funcionamento da Promotoria de Justiça de Casa Nova/BA.

**Informações gerais:**

**Código identificador MPBA:** C 054

**Partes:** Ministério Público do Estado da Bahia e Município de Casa Nova

**Vigência:** 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação

**Termo Aditivo:** NÃO



## DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

**RESUMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.** Processo: 19.09.01658.0018453/2024-90. Manifestação Jurídica: id nº 1621632. Partícipes: Ministério Público do Estado da Bahia e o Município de Casa Nova. Objeto: Estabelecer a cooperação técnica-administrativa entre os partícipes para viabilizar o funcionamento da Promotoria de Justiça de Casa Nova/BA. Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de publicação.

**RESUMO DO 5º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.** Processo: 19.09.01690.0001605/2025-58. Manifestação Jurídica: id nº 1643679. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e o Município de Paripiranga. Objeto: publicizar a prorrogação de vigência do ajuste celebrado entre as partes, cujo objeto se consubstancia em viabilizar o funcionamento da Promotoria de Justiça de Paripiranga, por mais 24 (vinte e quatro meses), convalidando-se, para todos os efeitos, os atos praticados em decorrência do ajuste original até a data de efetiva celebração do presente.

**RESUMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.** Processo: 19.09.44061.0024768/2025-42. Partícipes: Ministério Público do Estado da Bahia e a Escola Baiana de Direito e Gestão Ltda. Objeto: Implementação do curso Introdução Crítica à Justiça Penal Negocial, com duração de 6 (seis) meses, a ser iniciado em 2026, por meio de ações conjuntas de formação, capacitação e desenvolvimento acadêmico-científico de interesse mútuo entre as partes. Vigência: 12 (doze) meses, a contar de 16 de dezembro de 2025.

## DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO DEFERIDA					
MAT.	NOME DO SERVIDOR	PROCESSO SEI	LEI N° 13.471/2015	PERÍODO DO AFASTAMENTO/ QT. DIAS	QUINQUÊNIO
353472	LARA SILVA LEITE DA COSTA	19.09.45093.0036488/2025-24	Art. 3º	07/01/2026 A 05/02/2026 - 30 DIAS	2017/2022
353487	FABIO COSTA ALVES SILVA	19.09.01043.0035491/2025-47	Art. 3º	27/01/2026 A 25/02/2026 - 30 DIAS	2017/2022
353487	FABIO COSTA ALVES SILVA	19.09.01043.0035491/2025-47	Art. 3º	26/02/2026 A 27/03/2026 - 30 DIAS	2017/2022
353487	FABIO COSTA ALVES SILVA	19.09.01043.0035491/2025-47	Art. 3º	19/11/2026 A 18/12/2026 - 30 DIAS	2017/2022
353332	JOAO SANDALO CAVALCANTE ARAGAO	19.09.01844.0038858/2025-56	Art. 3º	21/01/2026 A 19/02/2026 - 30 DIAS	2016/2021
353138	MARIANA PALMEIRA RODRIGUES	19.09.48224.0038285/2025-98	Art. 3º	07/01/2026 A 05/02/2026 - 30 DIAS	2016/2021
353526	WAGNER DE OLIVEIRA PORTO	19.09.00840.0038500/2025-26	Art. 3º	12/01/2026 A 10/02/2026 - 30 DIAS	2017/2022
355340	VANESSA PORTO SANTOS MENDES	19.09.00896.0027321/2025-65	Art. 3º	19/02/2026 a 20/03/2026 - 30 DIAS	2016/2021
355340	VANESSA PORTO SANTOS MENDES	19.09.00896.0027321/2025-65	Art. 3º	04/05/2026 a 02/06/2026 - 30 DIAS	2016/2021
355340	VANESSA PORTO SANTOS MENDES	19.09.00896.0027321/2025-65	Art. 3º	06/08/2026 a 04/09/2026 - 30 DIAS	2016/2021

SGA/DGP/Coordenação de Registros e Benefícios, 16 de dezembro de 2025.

### PROCESSOS DEFERIDOS PELA SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA SUBSTITUIÇÃO DE SERVIDORES POR MOTIVO DE AFASTAMENTO E IMPEDIMENTO LEGAL OU REGULAMENTAR DO TITULAR

PROCESSO N°	SUBSTITUÍDOS	SÍMBOLO	SUBSTITUTOS	CARGO/ SÍMBOLO	INÍCIO	TÉRMINO
19.09.40812.0029475/2025-83	JEANE DOS SANTOS SILVA DE LIMA – 352247	CMP-2	CARLOS AUGUSTO SMITH FREIRE FILHO – 353448	ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO	24/11/2025	13/12/2025
19.09.40812.0032186/2025-48	HUGO CESAR COTRIM – 351975	CMP-4	WAGNER NOGUEIRA PEREIRA – 354849	ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO	04/12/2025	13/12/2025
19.09.45260.0038441/2025-10	YVRNA ISAURA VALENCA PEREZ – 354895	CMP-2	ALEX NEVES DE ARAUJO – 353941	ASSESSOR ADMINISTRATIVO I - CMP 1	24/11/2025	03/12/2025
19.09.40812.0014851/2025-50	SILVIA PINHEIRO BERENGUER – 353570	CMP-5	LUIZ FERNANDO ROCHA DE SOUZA – 354085	ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO / GSE	29/10/2025	07/11/2025
19.09.01053.0035545/2025-22	ANIBAL NUNES DA SILVA JUNIOR – 353872	MOTORISTA / GSE	FELIPE DE AMORIM MACIEL – 354008	ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO	10/11/2025	09/12/2025